



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

*Programa de Educação a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
Autoria: Professora Edna Inácio da Silva e Silva*

**PROJETO ASSISTENTE PEDAGÓGICO DE INCLUSÃO ESCOLAR DE
ESTUDANTES COM TEA**

INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Nas duas últimas décadas, o país avançou e muito na oferta de políticas públicas educacionais, sendo o Plano Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva - PNEEEI (BRASIL, 2008) um grande divisor de águas para a inclusão de estudantes com deficiência em turmas do ensino regular comum da Educação Básica do país:

Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino e deve ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize este serviço educacional (BRASIL, 2008, p. 15).

O trecho acima enfatiza as principais mudanças que orientam a educação especial na perspectiva da educação inclusiva e que tornou a educação especial uma proposta pedagógica da escola na perspectiva de uma modalidade transversal de ensino aos diferentes níveis e etapas e a outras modalidades de ensino, a partir da oferta do atendimento educacional especializado para estudantes público-alvo da educação especial, que a partir de então passou a ter a garantia de matrícula em turmas do ensino regular comum.

Outro dispositivo legal que merece relevo na contribuição da transformação dos sistemas educacionais brasileiros em sistemas educacionais inclusivos e assegura o direito à diversidade no convívio com as diferenças é o Parecer nº 4 CNE/CB, do qual se destaca o seu artigo 4º, que define o público-alvo da AEE:

I- Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; II- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; III- Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade (BRASIL, 2008).

A PNEEI é a lume que ainda hoje orienta legalmente a inclusão do público-alvo da educação especial no Brasil. Superados os desafios da segregação e exclusão, no caminho da construção de espaços educacionais de ensino inclusivos, hoje os desafios são outros, os de garantir, para além da democratização do acesso do público-alvo ao ensino regular comum, a plena participação e o aprendizado desses estudantes na escola.

Mais especificamente em relação ao processo de inclusão escolar do estudante que está dentro do espectro autista, evidências da prática pedagógica na rede educacional do município de Duque de Caxias têm salientado inúmeras situações de conflitos que poderiam ser minimizadas através de ações eficazes de releitura (implementação) das políticas de inclusão já conquistadas.

Esclarece-se que, diferentemente dos demais estudantes público-alvo da educação especial, os estudantes com TEA¹ apresentam peculiaridades neurodiversas que demandam diferentes níveis de suporte e particularidades de aprendizado, em grande parte através de intervenções pedagógicas que dialoguem com treinamentos e manejos de comportamentos, que se bem identificadas as necessidades e trabalhadas necessidades específicas do estudante, sobretudo, na educação infantil e nos primeiros anos do ciclo, de modo geral, facilitam o processo de inclusão escolar com chances significativas de sucesso. Estas demandas, de modo geral, relacionam-se a

Uma das fragilidades avaliadas pelo Programa de Educação a Estudantes com TEA no cenário da implementação das políticas educacionais para este público na rede educacional de Duque de Caxias é a lacuna na oferta de programas e projetos que contemplem as especificidades de aprendizado destes estudantes, suas reais demandas de aprendizado e suporte, considerando o alinhamento de diferentes fatores que são

¹ O Transtorno do Espectro Autista é um distúrbio do neurodesenvolvimento que se caracteriza por dificuldades de comunicação, interação social, interesses e comportamentos restritos e repetitivos (DMS-5, 2014).

referenciados e referendados nestas próprias políticas: (a) o espaço escolar e natureza da neurodiversidade das manifestações do TEA; (b) família; (c) comunidade escolar; (d) contextos social e cultural; (e) desigualdade social; (f) suportes de auxílio; (g) acessibilidade; (h) formação continuada de professores; (h) currículo e avaliação; (i) intersetorialidade; (k) redes de apoio, e outros.

A motivação para o presente projeto, que prevê a criação da função de *Assistente Pedagógico de Inclusão Escolar do Estudante com TEA*, surgiu, inicialmente, da percepção empírica do Programa de Educação a Estudantes com TEA² da Coordenadoria de Educação Especial da Secretaria Municipal de Duque de Caxias (CEE/SME) em convivência direta, nos espaços escolares, com diferentes atores envolvidos na inclusão escolar de estudantes que fazem parte do espectro do autismo, em estudo de caso de estudante com queixa escolar de comportamento disfuncional.

Dentro deste contexto, mudam-se os espaços, o tempo, os atores e o cenário de inclusão escolar do estudante com TEA é o mesmo: escolas que não conseguem oferecer suportes devidos para o desenvolvimento atípico, famílias desgastadas pelo diagnóstico, falta de diálogo com outras áreas no tratamento médico/terapêutico das crianças, conflitos em relação à mediação escolar, falta de diálogo família-escola, e outros. No contexto pandêmico, vivenciou-se um agravamento das tensões família-escola na inclusão escolar do aluno com TEA em diferentes unidades da rede pública de ensino de Duque de Caxias, sobretudo na educação infantil e nas séries iniciais do ciclo.

Acerca desta problemática, Burke et al (2020) afirmam o processo de inclusão escolar do estudante com TEA carece de maior entendimento por parte da família e da escola, um desafio no qual todos estão aprendendo a lidar com ela. Cabral; Falcke; Marin (2021) afirmam que a família e a escola são sistemas fundamentais de suporte à criança para enfrentar os desafios da aprendizagem:

Estudos apontam que quando ocorre intervenções precoces e adequadas, principalmente com a participação da família e da escola, a maioria das crianças com TEA se beneficia, podendo apresentar um ou mais comportamentos disfuncionais apenas por breves períodos de tempo em situações específicas (Caminha et al, 2016), além de serem capazes de

² A Coordenadoria de Educação Especial (CEE) da Secretaria Municipal de Duque de Caxias tem o seu trabalho majoritariamente estruturado a partir de programas que consideram as áreas que caracterizam o público-alvo da Educação Especial. O presente projeto é resultante de ações de releitura das políticas de inclusão educacional de pessoa com TEA para os territórios escolares da rede pública de ensino de Duque de Caxias realizado pela Professora Edna Inácio da Silva e Silva, implementadora que lidera o Programa de Educação de Estudantes com TEA da CEE/SME de Duque de Caxias.

utilizar as suas habilidades intelectuais para enfrentar os desafios da aprendizagem (CABRAL; FALCKE; MARIN, 2021, p. 495).

Por outro lado, acompanha-se ao longo da historicidade do país o desenho de políticas educacionais inclusivas de relevante importância para o público-alvo da educação especial. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015) assegura e promove, “em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015). Destaca-se, neste debate, os incisos VII e VIII, do art. 28º, do capítulo IV - do Direito à Educação - pela relevância dos estudos de caso e a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias no processo educacional:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; [...] (BRASIL, 2015).

A Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana) é o dispositivo legal que rege a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Destaca-se seu parágrafo 2º que equipara a neurodiversidade que caracteriza o transtorno à deficiência, na garantia dos direitos da pessoa com TEA: “§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” (BRASIL, 2012). Abaixo, os art. 2º e 4º, nos incisos postos, apresentam importantes diretrizes que ratificam a criação da função de *Assistente Pedagógico de Inclusão Escolar do Estudante com TEA* pela Coordenadoria de Educação Especial da Secretaria de Educação do município de Duque de Caxias conforme se verá adiante:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista; II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; [...] VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações; VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis; VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos

epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Avançamos em políticas educacionais inclusivas que asseguram a escola com espaço democrático de direito, plural e diverso, onde a educação é para todos, rompendo com a lógica da exclusão e homogeneização, mas a realidade do cotidiano das escolas da rede pública educacional de Duque de Caxias na inclusão de estudantes com TEA, anteriormente citada, enseja reflexões sobre a concepção da expressão “educação para todos”, colocando em cheque os movimentos e processos de implementação dessas políticas no direito de uma educação de qualidade para todos e na luta pela democracia:

São muitas as políticas, planos, ações e programas desenvolvidos nos últimos anos, direcionados para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, contudo os desafios em torno dessa modalidade persistem, o que nos leva a acreditar que a manutenção da exclusão não pode ser respondida somente com base em legislações produzidas/conquistadas. Pensar a diferença é refletir sobre relações estabelecidas no ambiente escolar entre sujeitos e buscar superar os desafios que se colocam na mudança de paradigma. Entendemos, assim, que é preciso, para além das ações legais previstas, humanizar a sociedade para que esta se permita compreender as diferenças, com vistas à afirmação de um processo de construção de aprendizagem justo às necessidades de todos os estudantes, com ou sem deficiência, em todas as instâncias (SOUZA; PEREIRA, 2021, p. 197-198).

Uma problemática recente no cerne das conquistas legais na área da educação de pessoas com TEA se refere ao Decreto 8368/14, que regulamenta a Lei nº 12764/12 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. O artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 12764/12 afirma que “em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do seu art. 2º, terá direito a um acompanhante especializado.”, ao passo que o Decreto 8368/14 (grifo nosso) afirma que:

Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará **acompanhante especializado no contexto escolar**, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 12.764, de 2012.

Em face do fortalecimento de evidências científicas que apontam para ganhos efetivos no desenvolvimento de crianças com TEA na perspectiva de intervenções terapêuticas fundamentadas na *Applied Behavior Analysis* (ABA), da expectativa de um plano de intervenção sistemática e regular nos principais ambientes naturais da criança (família e escola) e da fragilidade da política em debate, que versa sobre o direito de um acompanhante especializado para o estudante com TEA no contexto escolar, faz menção às áreas de suporte, mas não faz referido à área de formação deste profissional, muitas dúvidas e reflexões têm sido levantadas. Por outro lado, o movimento de luta/busca por direitos para as pessoas com transtorno do espectro autista só se fortalece.

Neste cenário de problemática do referido Decreto, famílias (classes socioeconomicamente mais favorecidas) de estudantes com TEA da rede educacional do município de Duque de Caxias têm recorrido à judicialização do direito pleiteando que os planos de saúde custeiem Assistentes Terapêuticos (AT) para atuarem junto às suas crianças em situações de ambiência cotidiana, incluindo-se, então, o ambiente escolar no processo de intervenção que seria realizado por este profissional. Tal questão tem sido uma realidade com o crescente número de solicitações demandas por famílias junto a equipes diretivas de unidades da rede para autorização da atuação do AT dentro de escolas desta rede pública de ensino no acompanhamento de seus filhos.

Embora, em princípio, tal pleito pareça uma conquista, faz-se necessário um olhar mais atento às minúcias que envolvem esse tipo de intervenção no contexto escolar, já que o Decreto 8368/14 prevê o benefício do suporte humano especializado para o contexto escolar, mas não determina como será na prática esse tipo de suporte e nem faz menção sobre quem é este ator, no que se refere à sua formação profissional de base.

Cabe ressaltar aqui que esta Coordenadoria de Educação Especial tem se deparado com a falta de clareza e consenso por parte das empresas (pagas pelo plano de saúde) quanto aos critérios demandados para o suporte do AT no contexto escolar. Algumas empresas ofertam este profissional por duas horas diárias, outras por quatro horas diárias e há ainda as que não oferecem acompanhamento diário; há as que ofertam profissionais de psicologias e as que ofertam estagiários de psicologia; as que não explicitam as atribuições desse agente na unidade escolar, e as que declaram as suas atribuições, que em pouco ou quase nada se diferenciam dos suportes pedagógicos já oferecidos por esta rede pública de ensino no contexto escolar. Há, ainda, as empresas

que na descrição da atuação profissional do AT não prezam pela ética do trabalho colaborativo e intersetorial, mas, sim, marcam uma posição de sobrelevação da área da saúde sobre a educação.

Destaca-se, também, que embora tais profissionais possam possuir qualificação técnica como assistentes terapêuticos, eles não são conhecedores do que é construído no espaço escolar e nem de como é construído. Ratificamos, ainda, que professores são profissionais especialistas em marcos do desenvolvimento infantil.

Outra condição essencial que deve ensejar as políticas públicas é o diálogo colaborativo com/entre os atores sociais partícipes do chão da escola. Conceber políticas educacionais, de qual ordem for, sem a vivência e/ou uma interação íntima com o conhecimento baseado em evidências das práticas do cotidiano da escola é distanciar-se da realidade dos processos educacionais sob pena de manutenção do exercício da segregação.

Como já anteriormente mencionado, o Programa de Educação de estudantes com TEA, em acompanhamento das unidades escolares e em diálogo direto com as famílias, identifica a urgência de um novo tipo de suporte escolar que possa delinear junto às escolas estratégias necessárias para a permanência e aprendizagem do estudante com TEA no contexto escolar.

Em face do número crescente de estudantes dentro do espectro autista na rede municipal de ensino de Duque de Caxias e a diversidade das especificidades pedagógicas que caracterizam este público, em especial as de "manejo" do comportamento e necessidade de intervenções pedagógicas em diálogo com a ciência ABA, faz-se necessário o acompanhamento regular e sistemático das unidades escolares na mediação do processo de inclusão escolar do aluno com TEA. Isso ratifica a relevância deste novo ator no contexto da rede educacional de Duque de Caxias, como suporte escolar que possa delinear junto às escolas e famílias estratégias necessárias para a permanência e aprendizagem do estudante com TEA no contexto escolar e, consequentemente, em outras ambiências da vida social deste indivíduo.

Justifica-se, desse modo, a urgência de promoção de ações eficazes de implementação de políticas inclusivas para estudantes com TEA que priorizem o diálogo intersetorial (prioritariamente com a área da Saúde) e o diálogo com famílias de estudantes com TEA, através da criação de uma rede de colaboração escola/família/intersetorial liderada por educadores com *expertise* na área de inclusão escolar de pessoas com TEA, de modo a assegurar à escola escuta atenciosa de suas

demandas e um olhar acurado sobre os desafios e caminhos para a eficácia do processo de inclusão escolar do estudante com TEA.

Acredita-se que a função de Assistente Pedagógico de Estudantes com TEA possa atuar como um suporte facilitador do processo de inclusão escolar deste público, dirimindo a problemática da fragilidade do Decreto 8368/14, uma vez que atende ao preconizado neste dispositivo legal e dialoga, de modo direto, com as demais legislações aqui apresentadas.

Dentro deste contexto, esclarece-se que ações de implementação de políticas públicas que asseguram a oferta de formação continuada ao professor são uma realidade, desenvolvidas hoje, desde o planejamento à ministração das formações, pelo Programa de Educação de Estudantes com TEA da CEE/SME com temática aplicada à realidade da rede de ensino de Duque de Caxias.

CARACTERIZAÇÃO DO ASSISTENTE PEDAGÓGICO DE INCLUSÃO ESCOLAR DO ESTUDANTE COM TEA

O Assistente Pedagógico de Inclusão Escolar do Estudante com TEA é profissional qualificado na educação de estudantes com transtorno do espectro autista, com conhecimento e capacitação em manejo do comportamento, que atuará, de modo itinerante, em unidades da rede educacional no suporte a equipes diretivas, professores, agentes de apoio à inclusão e famílias como orientador do processo de inclusão escolar deste público em face de necessidades específicas dos estudantes, com vistas a facilitar o processo de inclusão escolar, a partir de um acompanhamento sistemático do estudante com base na perspectiva de criação de uma rede colaborativa entre escola, família e terapias, assegurando, desse modo, um diálogo intersetorial entre os objetivos elencados no Planejamento Educacional Individualizado (PEI) do aluno e no Planejamento de Intervenção Terapêutica do aluno.

OBJETIVOS

- (a) promover ações eficazes de implementação de políticas educacionais inclusivas em diálogo com dispositivos legais vigentes que garantem a inclusão escolar da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), assegurando-lhe às conquistas

do direito com valor à neurodiversidade, à convivência em um ambiente escolar seguro e harmônico, à família, à construção de laços rijos de afetividade, à formação docente e à garantia de diálogo intersetorial nas intervenções pedagógicas previstas no plano educacional individualizado do estudante;

- (b) implementar, em versão piloto do projeto, a função de *Assistente Pedagógico de Inclusão Escolar de Estudantes com TEA* na rede educacional do município de Duque de Caxias.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

- Prover assessoria de inclusão escolar para estudantes com TEA a equipes diretivas e professores (do ensino regular comum, de turmas do AEE) e a agentes de apoio à inclusão;
- supervisionar processos desafiadores de inclusão escolar de forma sistemática e regular através da observação direta do estudante em ambiência escolar;
- incentivar e promover práticas colaborativas de ensino entre os diferentes profissionais que acompanham o estudante em questão;
- incentivar e promover ações de colaboração entre família e escola e intersetorial;
- atuar, de forma regular, na oferta de ações de formação permanente para profissionais que acompanham o estudante em questão (grupo de estudos e outros);
- atuar junto a famílias, equipes diretivas, professores do AEE e do ensino regular comum na promoção de estratégias pedagógicas, de âmbito geral, que orientem e/ou auxiliem o processo de inclusão escolar do estudante com TEA;
- verificar e avaliar ações implantadas (ou não) resultantes de Estudos de Casos realizados pelo Programa de Educação a Estudantes com TEA junto às unidades escolares;
- orientar as unidades escolares para interlocuções com a família e interlocuções interssetoriais eficientes, em especial, com a área da Saúde, na busca de

equalizar estratégias afins entre o tratamento clínico/terapêutico e o acompanhamento pedagógico do estudante;

- assessorar e conduzir novo processo de avaliação diagnóstica do estudante;
- avaliar, conjuntamente com as unidades, o planejamento educacional individualizado (PEI) do estudante com TEA, orientando ajustes que se façam necessários mediante nova avaliação integrada do estudante;
- quando possível e necessário, alinhar o PEI do estudante ao plano de intervenção terapêutica de modo a facilitar o processo de aprendizado e generalização de habilidades aprendidas;
- assessorar e orientar intervenções em situações de comportamento disfuncional;
- orientar a implantação de rotina visual e a instituição de comunicação alternativa e aumentada, diante de necessidades específicas do estudante;
- participar de Estudos de Casos previamente convocados pelo Programa de Educação a Estudantes com TEA;
- participar de reuniões periódicas, em datas determinadas, com o Programa de Educação a Estudantes com TEA a fim de avaliação dos casos em acompanhamento;
- preencher instrumentos e documentos relativos ao assessoria e supervisão do processo de inclusão do aluno acompanhado.

CARGA HORÁRIA DA FUNÇÃO E LOTAÇÃO

O Assistente Pedagógica exercerá mesma carga horária cumprida na matrícula da unidade de origem e terá sua lotação mantida nesta mesma unidade de origem, sendo-lhe garantido o direito de retorno à sua função original a qualquer momento, mediante solicitação.

FORMA DE ATUAÇÃO E RELACIONAMENTO COM O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE ESTUDANTES COM TEA COM A UNIDADES ESCOLARES

Após Estudo de Caso realizado conjuntamente com as equipes diretivas e professores das unidades, e direcionamentos prévios realizados à unidade escolar sobre a demanda em questão, o Programa de Educação de Estudantes com TEA da CEE/SME disponibilizará um Assistente Pedagógico para acompanhar, de modo sistemático e regular, o processo de inclusão escolar do estudante alvo do estudo de caso junto à unidade escolar.

O Estudo de Caso e os direcionamentos serão informados, em detalhes, ao Assistente Pedagógico que acompanhará a unidade através do Programa de Educação de Estudantes com TEA – CEE/SME.

O Assistente Pedagógico agendará junto à escola a data e horário da sua visita, não devendo os intervalos de acompanhamento à mesma unidade excederem 7 (sete) dias.

Durante a visita à unidade escolar, o Assistente Pedagógico deverá conversar com a equipe diretiva e professores envolvidos no acompanhamento do estudante, a fim de verificar ações que foram implantadas (ou não) em decorrência dos Estudos de Casos realizados conjuntamente com a unidade escolar e o Programa de Educação de Estudantes com TEA. Sempre que possível, identificar e avaliar o que funcionou e o que foi um entrave e a partir daí estabelecer novas propostas. Essas devem considerar as especificidades de cada aluno, professor e escola, além da família e tratamentos terapêuticos do estudante. Estar atento às dificuldades de “ensinagem”, compreensão e apropriação dos conceitos de inclusão em educação e ensino colaborativo por parte da escola, do entendimento quanto à flexibilização curricular, a recursos de acessibilidade, adaptações de materiais e avaliações; e demais concepções pedagógicas.

Todas as orientações deixadas nas unidades escolares deverão ser descritas e registradas no Termo de Visita, ao final deverá constar a data do próximo retorno com a previsão de horário de chegada na unidade escolar.

O Assistente Pedagógico deverá preencher um Termo de Visita na unidade, o qual deverá constar a assinatura de um integrante da equipe diretiva da escola. Uma cópia desse documento deverá ser deixada na unidade escolar.

Datas de encontro com a equipe diretiva da escola serão previamente estabelecidas, nas quais o Programa de Educação de Estudantes com TEA e Assistentes Pedagógicos se reunirão, em princípio, quinzenalmente, para trocas de experiências, entrega dos termos de visita e discussão coletiva dos casos acompanhados pelos Assistentes Pedagógicos no decorrer da quinzena.

Ressalta-se que o Assistente Pedagógico acompanhará os casos que já foram previamente analisados pelo Programa de Educação de Estudantes com TEA, demanda direcionada por este programa ao Assistente. Ressalta-se que uma vez estando na unidade escolar não deverá este profissional promover novos estudos de casos e nem outras avaliações que a unidade escolar possa propor no momento da visita. Cabe ao Assistente Pedagógico a função de supervisionar o processo de inclusão a partir da sua chegada, assessorando profissionais da educação e famílias e acompanhando regularmente o caso.

Em caso de dificuldade, o Assistente Pedagógico deverá se reportar imediatamente ao Programa de Educação de Estudantes com TEA.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, L. W. **Educação e Emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 1995.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION - APA. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: **DSM-5**. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- ALVES, C.; PEREIRA, M.; DAMASCENO, A. (Org.). **Caminhos Possíveis para Incluir. Diversidade e Inclusão**. 1. ed. Curitiba: Editorial Casa, 2021. p. 201-218.
- BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 21 set. 2021.
- BRASIL. **Plano Nacional de Educação: Educação Especial**. Brasília, DF: MEC, 2000.
- BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI/MEC**. Brasília, DF: Secretaria de Educação Especial, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 21 set. 2021.
- CABRAL, R. C. S.; DAMASCENO, A. R. ; LOUREIRO, C. R. M. J; MOREIRA, J. R; AZEVEDO, S. M. L. Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação Especial: reflexões críticas sobre o processo de inclusão na contemporaneidade. **Revista Mosaico**, v.11, n.1, p. 39-46, 2020.
- CABRAL, C.S.; FALCKE, D.; MARIN, A.H. (2021). Relação Família-Escola-Criança com Transtorno do Espectro Autista: Percepção de Pais e Professoras. **Revista Brasileira de Educação Especial**, n. 27. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/22820/20140>. Acesso em: 18 mar. 2022.
- CARDOSO, A. A.; TAVEIRA, G. D. M.; STRIBEL, G. P. Educação Especial no contexto de pandemia: reflexões sobre políticas educacionais. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 65, p. 510-518, 2021.
- CARDOSO, A. A.; DINIZ-TAVEIRA, G.; DAMASCENO, A. R. Programa Inclusão em Redes: Políticas de Educação Especial, Formação Humana e Afirmação da Diversidade. In: ALVES, C.; PEREIRA, M.; DAMASCENO, A. (Org.). **Caminhos Possíveis para Incluir. Diversidade e Inclusão**. 1. ed. Curitiba: Editorial Casa, 2021. p. 181-200.
- CARVALHO, A. S. M.; PEREIRA, P. C.; CAMILLA, V. S. G.; ANCHIETA, G. O. S. TEA, família e escola – O trabalho em conjunto, relação de empatia. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 15, p. 1-9, 2021. DOI: <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i15.22820>.

COSTA, V. A. da; DAMASCENO, A. R. Políticas públicas de educação em inclusão: sociedade, cultura e formação. *In*: PAULA, L. L. de; MARQUES, V. (Org.). **Educação Profissional e Inclusiva: desafios e perspectivas**. Seropédica: Edur, 2012.

DAMASCENO, A. R. **Educação Inclusiva e organização da escola**: projeto pedagógico na perspectiva da Teoria Crítica. Niterói: Eduff, 2010.

DAMASCENO, A. R. Educação Inclusiva e a Organização da Escola: diálogos críticos sobre o projeto pedagógico. Rio de Janeiro. Ci. Huma. e Soc. em Rev., EDUR, v. 34, n. 12, jan / jun, p. 159-176, 2012.

MORI, G. S.; SOUZA, N. F.; GONÇALVES, Y. L.; SILVA, D. B. S. S. Inclusão Familiar e Escolar de Crianças Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista: revisão narrativa da literatura. **Recima21-Revista Científica Multidisciplinar**, v. 3, n. 2, 2022. DOI: <https://doi.org/10.47820/recima21.v3i2.1136>.

SOUZA, A. C. A.; PEREIRA, M. A. M. Educação Especial Inclusiva: possibilidades ou manutenção da realidade? *In*: ALVES, C.; PEREIRA, M.; DAMASCENO, A. (Org.). **Caminhos Possíveis para Incluir. Diversidade e Inclusão**. 1. ed. Curitiba: Editorial Casa, 2021. p. 181-200.